



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Circular n.º 3/2014

ASSUNTO: REGISTO DE FUNDOS EUROPEUS, CONTRAPARTIDA PÚBLICA NACIONAL E FUNDOS NACIONAIS AFETOS A PROJETOS COFINANCIADOS

Ref.ª: Circular Série A n.º 1374 - OE 2014, da DGO

1. FINALIDADE

A presente Circular tem como objetivo definir os procedimentos financeiros para registo de fundos europeus e contrapartidas públicas nacionais, assim como o registo de fundos nacionais afetos a projetos cofinanciados.

2. ENQUADRAMENTO

- a. No cumprimento do ponto 55 da Circular em referência, cumpre aos Serviços e Organismos da Administração Central refletir contabilisticamente, os fluxos financeiros advenientes da União Europeia (UE) e/ou a respetiva contrapartida pública nacional.
- b. Da mesma forma devem ser refletidos os fundos de origem nacional afetos a projetos cofinanciados.
- c. O Exército como Serviço Integrado pertencente à Administração Central do Estado deve cumprir com o definido nos pontos anteriores.
- d. Verificou-se que em anos anteriores foram efetivadas candidaturas a fundos europeus e fundos nacionais afetos a projetos cofinanciados, cuja utilização posterior não se encontra devidamente refletida nas contas do Exército.
- e. Tendo em conta a envolvente referida, torna-se premente normalizar procedimentos de modo a que, atempadamente, as Entidades envolvidas possam promover as condições necessárias à utilização destes fundos.

3. DEFINIÇÕES

- a. Para efeitos da presente Circular, entende-se por:

- 1) Fundos Europeus, os fluxos financeiros cuja proveniência é a UE;
- 2) Contrapartida Pública Nacional, fluxo financeiro com proveniência nacional em complemento da utilização de fundos europeus para financiamento de projetos oriundos de políticas públicas nacionais;
- 3) Fundos Nacionais, fluxo financeiro com proveniência nacional para desenvolvimento de projetos cofinanciados.

4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO

a. Candidatura

- 1) As Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (U/E/O) em tempo oportuno candidatam-se, de acordo com a legislação em vigor, aos fundos europeus com ou sem contrapartida pública nacional e a fundos nacionais afetos a projetos cofinanciados.
- 2) No momento em que efetuam a candidatura, **dão de imediato conhecimento à Direção de Finanças (DFin)**, no sentido de serem atempadamente preparados os procedimentos necessários ao correto registo e utilização do fundo no Sistema Integrado de Gestão (SIG).
- 3) Se possível e sempre que haja conhecimento em tempo, as U/E/O devem coordenar com a DFin a inserção em Planeamento de Atividades (PA) e Proposta de Orçamento da fonte de financiamento e valor a imputar ao respetivo projeto. A não existência deste planeamento, e respetivo registo em sede de proposta de orçamento, implica a obrigatoriedade de abertura de crédito especial para que possa ser utilizada a receita arrecadada, podendo nalguns casos tornar-se moroso.
- 4) Aquando da aprovação, as U/E/O devem dar conhecimento à DFin do valor e pormenores de financiamento do fundo.

b. Regras genéricas

- 1) No âmbito da Circular em referência deverá ser efetuado o registo e de acordo com as indicações constantes no quadro que se segue:

Natureza do Fundo	Destinatária Final	Forma de Registo	
		Intermediária (Pode ou não existir)	Destinatário Final (Explo:U/E/O)
Fundo Europeu	Entidade pertencente à Administração Pública	Regista receita e despesa extraorçamental	Regista receita e despesa efetiva
Contrapartida Nacional	Entidade pertencente à Administração Pública	Regista receita e despesa efetiva	Regista receita e despesa efetiva
Fundos Nacionais	Entidade pertencente à Administração Pública	Não se aplica	Regista receita e despesa efetiva

- 2) Por norma as U/E/O são destinatárias finais, pelo que o registo da receita e despesa é efetivo, com exceção dos casos em que existe adiantamentos.

- 3) No caso de se tratar de um adiantamento de fundo, a receita é registada extraorçamentalmente.
- 4) Para o lançamento em SIG destes fundos, são obrigatoriamente utilizadas fontes de financiamento específicas, conforme Anexo A, as quais são anualmente difundidas em circular própria da DGO.
- 5) Quando ocorra o reembolso dos correspondentes fundos comunitários, estes devem ser exclusivamente aplicados no âmbito da atividade/projeto a que respeitam, através de adequado registo na fonte de financiamento tipificada para o efeito (Anexo A).
- 6) Quando o reembolso da UE ocorre em situação de não poder ser utilizado no âmbito das atividades/projetos, o serviço deve proceder à sua entrega na tesouraria do Estado.

c. **Regras para registo em SIG**

- 1) Dotação transferida para execução de projetos cofinanciados por Fundos Europeus e Contrapartida Nacional
 - a) O valor rececionado é registado em SIG como receita efetiva:
 - (1) Na hipótese de ter sido considerado em sede de PA, efetivar o registo em SIG na fonte de financiamento em função do fundo. Neste caso específico, a execução orçamental poderá ocorrer imediatamente após a efetivação do registo da receita em SIG.
 - (2) Na hipótese de não ter sido considerado em sede de PA e para que se proceda ao pedido de abertura de crédito especial à SG/MDN, deve ser remetido e dada indicação à DFin (dfin@mail.exercito.pt) do seguinte:
 - (a) O quadro que consta no Anexo B, devidamente preenchido;
 - (b) O enquadramento orçamental da despesa, conforme Anexo C.
 - (3) A receita e a despesa apenas podem ser efetivadas após rececionado no Exército o pedido de abertura de crédito especial devidamente autorizado.
- 2) Dotação transferida por adiantamento à execução de projetos cofinanciados por Fundos Europeus e Contrapartida Nacional
 - a) Os adiantamentos de Fundos Europeus são registados como receita extraorçamental (**Guião 02FIN06 – Operações de cobrança e entrega extraorçamentais**).
 - b) As dotações referentes à Contrapartida Nacional são registadas como receita e despesa efetiva por contrapartida nas dotações atribuídas em receitas gerais ou receitas próprias dos respetivos serviços.
 - c) Para este tipo de fundos, as U/E/O devem solicitar à RGFC/DFin a abertura de uma conta específica no IGCP cuja designação deverá conter “*Op. Extra Orçamentais*”.
 - d) Registo em SIG:
 - (1) As U/E/O fazem o registo extraorçamental da receita em SIG pelo valor rececionado.
 - (2) Efetuam o registo da receita e despesa efetiva, quando esta tiver lugar:

- (a) Na hipótese de ter sido considerado em sede de PA, efetivar o registo em SIG, na fonte de financiamento em função do fundo. Neste caso específico a execução orçamental poderá ocorrer imediatamente após a efetivação do registo da receita em SIG.
- (b) Na hipótese de não ter sido considerado em sede de PA e para que se proceda ao pedido de abertura de crédito especial à SG/MDN, deve ser remetido e dada indicação à DFin (dfin@mail.exercito.pt) do seguinte:
1. O quadro que consta no Anexo B, devidamente preenchido;
 2. O enquadramento orçamental da despesa, conforme Anexo C.
- (c) A receita e despesa apenas podem ser efetivadas após rececionado no Exército o pedido de abertura de crédito especial devidamente autorizado.
- 3) Dotação transferida para execução de projetos cofinanciados por Fundos Nacionais
- a) Por norma, não há adiantamentos aos projetos cofinanciados por Fundos Nacionais, pelo que o registo da receita e despesa é efetivo aquando do recebimento.
 - b) Na hipótese de não estar incluído no PA, à semelhança do definido nos pontos 3.c.1)a)(2) e 3.c.2)d)(2), deverá ser solicitado o respetivo pedido de abertura de crédito especial, pelo que as U/E/O devem proceder em conformidade com o definido nos pontos acima mencionados.
 - c) Nestes casos as U/E/O devem ter em atenção a atempada candidatura, no sentido de poderem efetivar a conclusão do projeto no próprio ano económico.
- 4) Utilização de dotações de VCFN das U/E/O em adiantamento ao financiamento por Fundos Europeus
- a) Quando durante a execução orçamental de um projeto cofinanciado por Fundos Europeus for utilizado financiamento nacional por contrapartida de Fundos da União Europeia ainda não recebidos, os reforços das fontes de financiamento referente à contrapartida nacional (Anexo A) devem ser refletidos através de anulações de igual valor nas receitas próprias ou receitas gerais de fontes nacionais.

SI – Fontes de financiamento	
141	Financiamento Nacional de RG por conta de fundos europeus
142	Financiamento Nacional de RP por conta de fundos europeus
143	Transferências no âmbito das Administrações Públicas

- b) Aquando do reembolso da UE, sendo os mesmos necessários à continuação das atividades/projetos, deve ser utilizada a fonte de financiamento referente ao Financiamento Europeu por conta de Fundos Nacionais (Anexo A)
- c) Quando o reembolso da UE ocorre de forma a não ser possível a sua utilização nas atividades/projetos, deve o serviço proceder à sua entrega na tesouraria do Estado.

5) Alterações Orçamentais

Estão autorizadas, **no âmbito dos projetos em causa**, e sem que haja modificação do valor global do financiamento no fundo em causa, alterações orçamentais.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Os procedimentos/atribuições definidos na presente Circular aplicam-se desde 01 de janeiro de 2014.
- b. O não envio atempado da informação de candidatura para a DFin implicará uma maior morosidade no processo, podendo não conseguir a U/E/O efetivar a utilização do fundo.
- c. A presente Circular está disponível para consulta na página da DFin, na *intranet*.

Lisboa, 25 de março de 2014

O DIRETOR DE FINANÇAS

MAJOR-GENERAL

Anexos:

- A – QUADRO INFORMATIVO DO FUNDO
- B – QUADRO ESPECIFICAÇÃO DE FUNDO
- C – MODELO DE ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL
- D – GUIÃO DE REGISTO EXTRAORÇAMENTAL

Distribuição:

Centros de Finanças/G8/Repartição de Recursos
Direções Logísticas
U/E/O